EXPEDIENTE
09 / 11 / 21.

Resposta ao OFÍCIO Nº 838/2021.

"SES/Apoio de Gabinete SES" <apoio.gab@saude.mg.gov.br> 28 de Outubro de 2021 12:26

Para: legislativo@conselheirolafaiete.mg.leg.br

Prezado Vereador,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos o Ofício SES/GAB-ASSESSORIA PARLAMENTAR nº. 641/2021 em resposta para o pleito em questão.

Na oportunidade, destaca-se a sobrecarga da equipe desta SES/MG, que tem se dedicado exaustivamente ao monitoramento e providências frente à emergência em saúde pública, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), que exige resposta técnica, oportuna e efetiva.

Neste sentido, lamentamos o lapso temporal para envio da resposta e nos colocamos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4143 - Prédio Minas, 12º andar - Bairro Serra Verde
CEP: 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 838/2021
Em 31 de agosto de 2021
Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ (ESCLARECIMENTOS SOBRE FUNCIONAMENTO DA REGULAÇÃO DO SUSFÁCIL)

Prezado Senhor,

Pelo presente vimos relatar-lhe uma situação que está se tornando rotina no sistema de saúde de Conselheiro Lafaiete e vem causando muitos transtornos aos cidadãos lafaietenses, usuários do SUS.

Conforme foi amplamente debatido na Sessão Ordinária desta Casa Legislativa realizada no dia 26 de agosto do corrente ano e noticiado pela Imprensa local, nos últimos dias tem ocorrido com frequência a situação de pacientes internados na Policlínica Municipal que cadastrados no SUSFácil aguardam vários dias pela transferência para uma instituição de referência, o que algumas vezes não ocorre, vindo o paciente a óbito, conforme ocorreu com a Senhora Maria das Graças Luzia da Silva, falecida em 26 de agosto e com o Senhor Tarcísio de Souza, falecido em 30 de agosto.

Isto posto, servimo-nos do presente para solicitar, com a máxima urgência, esclarecimentos e apoio para melhorias no funcionamento do sistema de regulação do SUSFácil e as circunstâncias que envolveram o cadastramento e as dificuldades de transferência dos pacientes acima referidos para o tratamento adequado, tendo em vista que o Sistema SUS é de acesso universal e a saúde é direito de todos garantido constitucionalmente.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
-Presidente da Câmara-

Ao Senhor
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde
Belo Horizonte – MG
CEP: 31630-900
gabinete@saude.mg.gov.br
/VST/

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Regulação em Saúde

Memorando.SES/SUBREG.nº 856/2021

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2021.

Para: Ibiraty Martins Júnior
Assessor Parlamentar

Assunto: Resposta ao Despacho nº 3011/2021/SES/GAB_Ofício nº 838/2021 - Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0096363/2021-28].

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos e em resposta ao Despacho em epígrafe (34599931), que conduz para conhecimento, análise e posicionamento, o Ofício nº 838/2021 (34591006), expedido pelo presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, o Sr. João Paulo Fernandes Resende, por meio do qual solicita esclarecimentos sobre o funcionamento da Regulação do SUSfácilMG dentro do referido município, encaminhamos resposta emitida pela Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência (DRUE) da presente Subsecretaria, realizada através do Memorando SES/SUBREG-SR-DRUE nº 990/2021 (35358669).

Informa-se que outras informações, solicitadas igualmente pela Câmara de Vereadores de Conselheiro Lafaiete, mas dessa vez no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento n º 34, de 29 de abril de 2021, estão sendo diligenciadas por meio do Processo SEI! 1320.01.0056348/2021-47.

Sendo o que se apresenta no momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Lara Künzi Pedrosa
Assessoria da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde

Juliana Ávila Teixeira
Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira, Subsecretário(a)**, em 28/09/2021,

às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lara Kunzi Pedrosa**, **Servidor (a) Público (a)**, em 29/09/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35556120** e o código CRC **07DE8886**.

Referência: Processo nº 1320.01.0096363/2021-28 SEI nº 35556120

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Assessoria Parlamentar

Ofício SES/GAB-ASSESSORIA PARLAMENTAR nº. 641/2021

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua Assis Andrade, 540 - Centro
CEP: 36400-067 Conselheiro Lafaiete - MG
E-mail: legislativo@conselheirolafaiete.mg.leg.br

Cc:

Ao Senhor
Juliano Fisicaro Borges
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV
CAMG - Ed. Tiradentes - 3º andar
CEP: 31630-903 Belo Horizonte – MG

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 838/2021.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0096363/2021-28.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos e em resposta ao OFÍCIO Nº 838/2021 (34591006), no qual V.Exa. solicita esclarecimentos sobre o funcionamento da Regulação do SUSFácil no município de Conselheiro Lafaiete, encaminho para conhecimento o Memorando.SES/SUBREG-SR-DRUE.nº 990/2021 (35358669), emitido pela Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência e chancelado pela Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde por meio do Memorando.SES/SUBREG.nº 856/2021 (35556120), contendo posicionamento acerca do pleito em questão.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luiza Hermeto Coutinho Campos
Chefe de Gabinete
Secretaria de Estado de Saúde de MG

Documento assinado eletronicamente por **Luiza Hermeto Coutinho Campos**, **Chefe de Gabinete**, em 27/10/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36483669** e o código CRC **1886566B**.

Referência: Processo nº 1320.01.0096363/2021-28 SEI nº 36483669

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência

Memorando.SES/SUBREG-SR-DRUE.nº 990/2021

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2021.

Para: Srª Juliana Ávila Teixeira

D.D. Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e insumos de Saúde

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 838/2021 remetido pelo Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaeite, Vereador João Paulo Fernandes Resende em que solicita informações sobre o funcionamento do sistema de regulação.

Referência: OFÍCIO Nº 838/2021
[Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0096363/2021-28].

Senhora Subsecretária,

Em atenção ao memorando em referência, pelo qual se solicitou informações acerca do funcionamento do sistema de regulação, esta Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência (DRUE) utiliza-se a seguir do texto da Nota Técnica nº 6/SES/SUBREG-SR-DRUE/2019[1] que descreve o Sistema Estadual de Regulação Assistencial, e matérias correlatas de maior importância, com a intenção de demonstrar a divisão de competências entre o Estado de Minas Gerais e os seus municípios quanto à regulação do acesso aos serviços públicos prestados sob a cobertura do Sistema Único de Saúde no âmbito territorial desta unidade federativa:

1-DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL:

Embora os artigos 23 e 196 da Constituição Federal de 1.988 estabeleçam ser da competência comum dos três entes federativos, União, Estados e Municípios, o dever de prestar assistência sanitária aos cidadãos brasileiros, no que concerne ao Sistema Regulação Assistencial de Minas Gerais, instituído para fins de garantir o acesso de pacientes aos serviços ofertados pelo Sistema Único de Minas Gerais (SUS) em território mineiro, há uma divisão inequívoca de atribuições entre os níveis estadual e local no exercício da atividade de regulação (do acesso aos serviços sanitários). Enquanto o Estado de Minas Gerais, por meio da implantação de políticas públicas, assumiu, não com exclusividade, deve-se ressalvar, a incumbência de regular as solicitações de transferência/internação surgidas na URGÊNCIA/EMERGÊNCIA do SUS/MG, para atender situações de pacientes em estado de saúde crítico, os municípios continuaram sendo os responsáveis pela atividade regulatória em relação aos pedidos de SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ELETIVOS, ou seja, aqueles que podem ser executados de forma planejada e programada, com razoável antecedência, pois, do ponto de vista clínico, a necessidade de realização dos mesmos não decorreu de uma situação emergencial, demandante de atendimento urgente.

Nesse sentido, vale a pena citar pactuação efetuada pelas 3 (três) esferas da Federação no seio da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e que motivou esse colégio de gestores a editar, em 19 de julho de 2012, a Resolução de n.º 04, pela qual os municípios, em perfeita sintonia com a Lei de n.º 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), de 19 de julho de 1990, e com a Portaria GM/MS de n.º 399, de 22 de fevereiro de 2006, ato administrativo que divulgou o PACTO PELA SAÚDE, assumiram explicitamente a responsabilidade não só (1) de desenvolver, a partir da identificação das necessidades de suas próprias populações, um processo de planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação, obviamente, com o apoio dos entes estaduais aos quais estejam vinculados, como também (2) de executar o controle do acesso dos seus munícipes aos leitos disponíveis, às consultas, às terapias e aos exames especializados ofertados em seus territórios, (3) exercendo, ainda a regulação médica da atenção pré-hospitalar às urgências conforme normatização específica, além (4) de monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio de ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial.Acrescente-se que a pactuação consignada na Resolução CIT de n.º 04/2012 está alinhada com a diretriz da descentralização, que, segundo o inciso I do artigo 198 da Constituição Federal, deve reger o Sistema Único de Saúde (SUS).

Acontece que, em Minas Gerais, a sistemática regulatória assumiu contornos singulares, adequando-se às Políticas de Saúde vigentes em seu território. É que, desde 2006, ano em que o SUSfácilMG, espécie de ferramenta informatizada de regulação – como informado acima, começou a ser operado, a Administração Pública Estadual vem assumindo, e cada vez mais, a incumbência de gerir o acesso à internação hospitalar de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitados os casos de municípios que optaram, dentro de seus respectivos núcleos de autonomia administrativa, por manter a gestão sobre as vagas hospitalares disponibilizadas pelos prestadores sanitários por eles próprios contratados/contratualizados. Como se verá, atualmente, apenas Belo Horizonte/MG, Uberlândia/MG e Juiz de Fora/MG continuam nesse modelo de gestão, possuindo centrais de internação, para regularem leitos hospitalares locais, a partir de solicitações de internação/transferência formuladas dentro da URGÊNCIA/EMERGÊNCIA do SUS/MG.

Através da Deliberação de n.º 318, a Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais (CIB/MG) aprovou, em 07 de dezembro de 2006, o Projeto Estadual de Regulação desta unidade da federação. De acordo com esse plano, "o Governo do Estado de Minas Gerais, objetivando atender as demandas relacionadas à Saúde no Estado e provendo a assistência qualificada e em tempo oportuno, principalmente nas situações de urgência, definiu, como uma das prioridades de sua gestão, a implantação de um Sistema Estadual de Regulação Assistencial, por meio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG". E, à medida que o Sistema Estadual de Regulação foi sendo construído , esta esfera administrativa, focou sua atuação na URGÊNCIA/EMERGÊNCIA do SUS/MG. Basicamente, tal projeto se assentou em duas grandes estratégias: 1ª) implantação de um sistema informatizado de regulação, que foi denominado SUSfácilMG; 2ª) criação de

centrais estaduais de regulação com base na divisão territorial fundamentada no Plano Diretor de Regionalização (PDR) de Minas Gerais, hoje, em número de 13 (treze).

Enquanto que, na regulação dos pedidos de serviços e procedimentos eletivos, o Estado de Minas Gerais permaneceu figurando mais como apoiador, coordenando e acompanhando processos que definirão o desenho da rede sobre a qual essa atividade regulatória se desenvolverá, em relação às solicitações oriundas da URGÊNCIA/EMERGÊNCIA do SUS/MG, assumiu esse ente a própria titularidade da gestão dos leitos e, via de consequência, dos recursos médico-hospitalares necessários à continuidade dos tratamentos demandados por paciente que se encontram em situações emergenciais.

Em suma, é sobre o Projeto Estadual de Regulação aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG de n.º 318/2006 que o Sistema de Regulação do Estado de Minas Gerais vem sendo estruturado, num processo contínuo e paulatino.

2- DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL:

O Estado de Minas Gerais, como alternativa para superar os entraves que dificultam o acesso do cidadão aos serviços de saúde, principalmente nas situações de urgência/emergência, implantou, com o protagonismo de sua Secretaria de Estado de Saúde e a concordância de seus municípios, o seu próprio Sistema Estadual de Regulação Assistencial, que tem como maior objetivo garantir, de forma equânime, à população o acesso aos serviços de saúde ofertados em seu território sob a cobertura do Sistema Único de Saúde (SUS), sempre com a preocupação de buscar a alternativa assistencial mais adequada, e em tempo oportuno, para os tratamentos de saúde de que precisarem os cidadãos pacientes. Além disso, o Sistema Estadual de Regulação Assistencial também tem as seguintes finalidades:

I- Fortalecer a cooperação dos gestores dos serviços de saúde;

II- Estabelecer protocolos assistenciais e operacionais padronizados e pactuados;

III-Permitir o acompanhamento e avaliação da execução dos atendimentos, por prestador, através de relatórios estatísticos;

IV-Identificar as áreas de desproporção entre oferta e demanda;

V-Implementar rede informatizada, de suporte ao modelo de regulação, integrando as diversas Centrais de Regulação em modelo cooperativo de atuação;

VI-Garantir o adequado referenciamento do usuário do SUS/MG, junto à sua rede de prestadores sanitários, aos serviços de consultas especializadas, exames e procedimentos ambulatoriais;

Avaliar as solicitações de utilização de leitos e de recursos médico-hospitalares para a realização procedimentos de saúde, seja em caráter eletivo, seja dentro da Urgência/Emergência da Rede Pública de Saúde, dando a esses pedidos o correto encaminhamento.Vale ressaltar que a construção do Sistema Estadual de Regulação Assistencial foi fruto de um processo democrático e solidário, tendo contado com a participação de todas as esferas de gestão do SUS/MG. Hoje, estando esse sistema já em funcionamento, as informações por ele geradas subsidiam os gestores do SUS/MG (A) na contratação de prestadores, (B) no controle e avaliação dos serviços de saúde e (C) no acompanhamento da Programação Pactuada Integrada - PPI Assistencial, entre outras utilidades. Ademais, o Sistema Estadual de Regulação Assistencial ajuda na consolidação do próprio processo de regionalização, permitindo não só a identificação de possíveis falhas nas linhas de cuidados à saúde, considerando os diferentes níveis das Redes de Atenção à Saúde estabelecidas nas diferentes regiões do Estado de Minas Gerais, como, ainda, o mapeamento das necessidades de investimentos em serviços sanitários e até o direcionamento da capacitação técnica dos profissionais que realizam essa assistência. Nesse sentido, o Sistema Estadual de Regulação Assistencial serve como um verdadeiro observatório da Rede Pública de Saúde existente em Minas Gerais, fornecendo relevantes dados para integração e qualificação dos serviços de saúde, de modo a atingir seu principal objetivo, de atender plenamente os usuários.

Dentro do Sistema Estadual de Regulação Assistencial, assim concebido, pode-se adiantar que o Estado de Minas Gerais, para empreender a atividade regulatória, em stricto sensu, de gestão do acesso aos leitos e aos recursos médico-hospitalares disponibilizados por meio da Urgência/Emergência da Rede Pública de Saúde disposta por suas várias regiões geográficas, atribuição que foi assumindo de forma direta durante a implementação de toda essa sistemática, criou 13 (treze) Centrais Macrorregionais de Regulação Assistencial, obedecendo, na medida do possível, seu Plano Diretor de Regionalização (PDR). Tudo mediante aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), da qual é um dos entes integrantes.

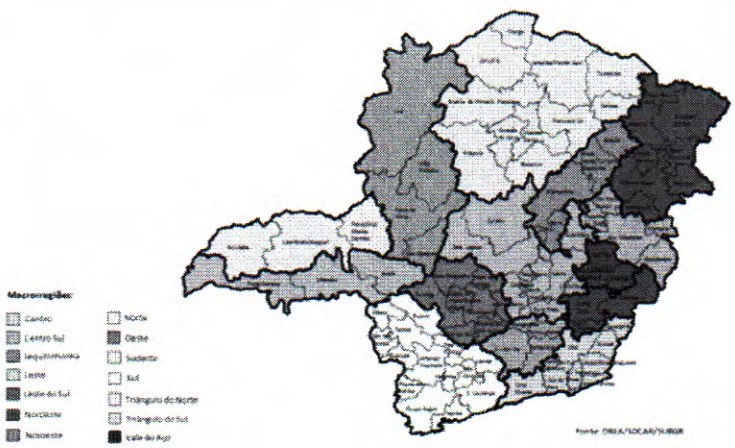
3-DAS CENTRAIS MACRORREGIONAIS DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL:

Em síntese, uma Central Macrorregional de Regulação Assistencial (CR) pode ser definida como uma estrutura operacional que, interposta entre a demanda por determinadas medidas de cunho hospitalar e a oferta de serviços para a execução de providências dessa natureza por prestadores do SUS/MG, tem a função de buscar a melhor resposta possível para atender a um problema assistencial específico, surgido, em dado momento, em suas respectivas circunscrições territoriais de atuação, definidas por um critério de ordem territorial. Para o exercício de suas funções, as Centrais Macrorregionais de Regulação Assistencial estão conectadas a uma rede informatizada, sem deixar de levar em consideração aspectos como o da hierarquia e, sobretudo, o da regionalização, idealizada para dar resolutividade aos vários níveis de complexidade do processo assistencial.

As 13 (treze) Centrais Macrorregionais de Regulação Assistencial do Estado de minas Gerais foram implantadas entre janeiro de 2006 e junho de 2017. Tratamentos especiais foram dispensados, por questões de viabilidade operacional, às Macrorregiões Leste, contemplada com duas CR, instaladas em Governador Valadares/MG e em Ipatinga/MG, e Macrorregião Jequitinhonha que, por possuir um baixo volume de solicitações, é regulada, de modo cumulativo, pela Central Macrorregional de Regulação Assistencial Nordeste, situada em Teófilo Otoni/MG. Segue, abaixo, a relação das Regiões Ampliadas de Saúde de Minas Gerais associadas às centrais estaduais que, em seus limites geográficos, realizam a atividade regulatória incumbida a esta esfera administrativa:

CENTRAIS MACRORREGIONAIS DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL	
CIDADE DE LOCALIZAÇÃO	**CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DE ATUAÇÃO (REGIÃO AMPLIADA DE SAÚDE)**
Montes Claros/MG	Norte de Minas
Teófilo Otoni/MG	Nordeste
Diamantina	Jequitinhonha
Governador Valadares/MG	Leste
Ipatinga/MG	Leste / Vale do aço
Ponte Nova/MG	Leste do Sul
Belo Horizonte/MG	Centro
Alfenas/MG	Sul
Juiz de Fora/MG	Sudeste
Barbacena/MG	Centro-Sul
Uberaba/MG	Triângulo-Sul
Divinópolis/MG	Oeste
Patos de Minas/MG	Noroeste
Uberlândia/MG	Triângulo-Norte

A título de ilustração, reproduz-se, abaixo, mapa com as 13 (treze) Regiões Ampliadas de Saúde desta unidade federativa, ou, de acordo com a terminologia era empregada por ocasião da implantação do Sistema Estadual de Regulação de Minas Gerias, Macrorregiões de Saúde, com a previsão da localização das Centrais Estaduais que, pelo planejamento originário, o Estado de Minas Gerais pretendia criar, à medida que o SUSfácilMG, o software desenvolvido para servir de ferramenta para a atividade regulatória em território mineiro, foi sendo colocado em funcionamento:



As Centrais Macrorregionais de Regulação Assistencial funcionam, ininterruptamente, em jornada de 24 horas, sete dias por semana. Para tanto, essas unidades contam com (A) Médicos Plantonistas e (B) Operadores de Sistema (espécie de tele-digitadores), sob a supervisão, em cada uma delas, de um (C) Coordenador Macrorregional de Regulação Assistencial. Além desses agentes, existe, ainda, em nível central, a Coordenação Estadual de Regulação, que, atualmente, desenvolve suas funções no âmbito da Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência (DRUE) da Superintendência de Regulação (SR), que, por sua vez, integra a Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde (SUBREG) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), compondo também o Sistema Estadual de Regulação estabelecido no território deste ente federado.

Em suas rotinas de trabalho, as Centrais Macrorregionais de Regulação Assistencial estão, constantemente, e, na maior parte do tempo, pelo SUSfácilMG, em contato com outros profissionais, órgãos públicos, entidades e estabelecimentos, entre os quais Secretarias Municipais de Saúde e Hospitais. É

que, como suas atividades regulatórias são realizadas à distância, essas unidades de regulação são acionadas via SUSfácilMG, mediante solicitações eletrônicas de medidas hospitalares.

4 – O SUSfácilMG:

O SUSfácilMG é um sistema informatizado criado e mantido, com recursos próprios do Estado de Minas Gerais, para servir de ferramenta à atividade regulatória, no estrito sentido de gestão do acesso aos serviços sanitários alcançados pela cobertura assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS), empreendida em seu território, por agentes, órgãos, unidades e centrais incumbidos dessa atribuição, municipais ou estaduais.

O SUSfácilMG tem como principal finalidade agilizar a troca de informações entre as unidades administrativas e executivas dos serviços de saúde, de modo a garantir, acima de tudo, a melhoria no acesso da população a esses serviços. E, para atingir esse objetivo, o SUSfácilMG é composto pelos seguintes módulos:

I- Módulo Funcional de Regulação de Internações de Urgência/Emergência;

II-Módulo Funcional de Regulação de Internações Eletivas;

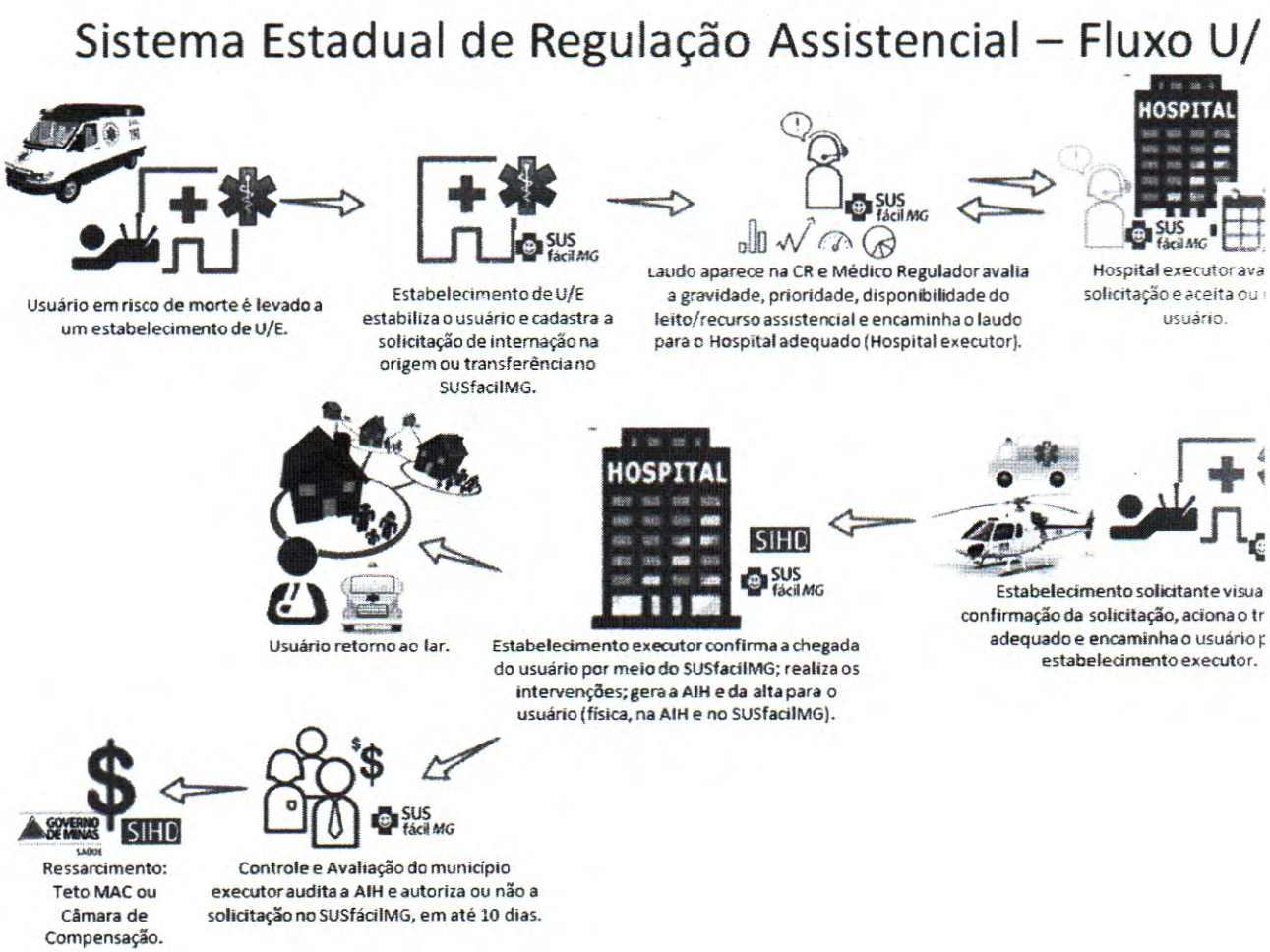
III-Ambulatorial;

IV-PPI;

V-AIH eletrônica

Vamos nos ater ao módulo I que é destinado à regulação de solicitações de Internação de urgência e emergência, objeto de trabalho desta DRUE (Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência).

Para cumprir seu objetivo a regulação utiliza-se de um fluxo de atendimento de urgência e emergência bem definido. Os Municípios que possuem porta de entrada para a urgência/emergência encaminham o paciente para a mesma e este estabelecimento, solicitará a internação/transferência via cadastro do laudo no SUSfácilMG, quando necessário; Os Municípios que não possuem porta de entrada para aurgência/emergência encaminham o paciente para porta de entrada de um município de maior proximidade e com o qual tenha referência, e este estabelecimento solicitará a internação/ transferência também via SUSfácilMG. (figura a seguir)



Fonte: Manual de Regulação, 2018[2].

No laudo cadastrado devem constar detalhes do estado de saúde em que o paciente se encontra, para nortear a busca por leitos de acordo com a especialidade solicitada e para direcionar o caso às instituições credenciadas.

A Central de Regulação competente irá analisar o laudo, registrar pendências necessárias para melhor direcionar o caso e monitorar os passos citados acima e continuará na busca da vaga adequada ao quadro clinico de cada paciente cadastrado. Nesse meio tempo, paralelamente, enquanto não ocorrer o aceite em algum Pedido de Reserva de Leito, por parte de um dos estabelecimentos consultados, a unidade de saúde de origem, aquela que solicitou a transferência hospitalar, deve evoluir clinicamente o paciente, em campo próprio do laudo regulado, no mínimo, uma vez a cada 12 horas, ou, então, sempre que houver mudança significativa no estado de saúde do indivíduo em atendimento.Até encontrar o leito mais adequado de acordo com o quadro clínico. Cabe ressaltar aqui que a atividade regulatória não se confunde com a prestação de serviço sanitário em si.

É válido acrescentar, ainda, que as equipes das centrais de regulação procuram acompanhar as transferências reguladas até a chegada dos pacientes nos seus respectivos destinos. Tanto a informação da saída do paciente, quanto à da chegada desse indivíduo são registradas, através de ocorrências, no prontuário eletrônico pelo qual a transferência hospitalar está sendo processada.

Em relação aos casos citados Maria das Graças Luzia da Silva e Tarcísio de Souza, foi realizada pesquisa no sistema SUSfácil MG e foi encontrado laudo do Sr Tarcísio onde consta

A Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência (DRUE) esclarece que pelo menos em relação à Regulação Estadual, não há que se falar em recusa de serviço, realizou-se pesquisa por esta diretoria em busca de informações necessárias para responder à demanda apresentada e foram encontrados dois laudos: um laudo do Sr Tarcísio de Souza e um laudo da Sra Maria das Graças que demonstram atividade regulatória. Quanto ao laudo do SR Tarcisio, tão logo cadastrado pela Policlínica Municipal (Conselheiro Lafaiete) a Central de Regulação competente (Barbacena) colocou o laudo para circular em busca da vaga necessária para o atendimento do paciente. Quando ocorriam negativas por parte dos prestadores, procederam-se continuamente às novas tentativas de reserva de leitos. Em relação ao laudo da Sra Maria das Graças, tão logo cadastrado pela Policlínica Municipal (Conselheiro Lafaiete) a Central de Regulação de Barbacena colocou o laudo para circular em busca de vaga. Em ambos os casos, percebeu-se um profundo interesse em encontrar uma vaga para os pacientes, pois, em vários momentos os próprios operadores das centrais de regulação cobraram respostas dos hospitais, evoluções dos laudos nas sucessivas pendências e pediram agilidade nas respostas dos prestadores. A central de regulação de Uberlândia continuou buscando leitos, mesmo diante do cenário de escassez de vagas relatadas pelos prestadores,porém, infelizmente os pacientes vieram a óbito.

Ressalta-se que hora alguma o Estado de Minas Gerais se negou a regular os casos dos pacientes. Assim que acionada, a Regulação Estadual não se quedou inerte, colocando-se a procurar os leitos para os pacientes e lançou mão de recursos que estão à sua disposição intercedendo em prol dos mesmos para tentar viabilizar o acesso dos dois ao serviços solicitados.

Sendo essas as informações que se considerou como as mais relevantes para a elaboração da defesa do Estado de Minas Gerais, frente à demanda apresentada, esta DRUE dá por encerrada a presente manifestação, colocando-se à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, eventualmente, sejam necessários à elucidação do caso.

Atenciosamente,

Camila Cátia Vilela Viana

Diretora de Regulação de Urgência e Emergência

Referências :

1- Minas Gerais. Secretaria Estadual de Saúde. Nota Técnica nº 6/SES/SUBREG-SR-DRUE/2019 que descreve o Sistema Estadual de Regulação Assistencia, demonstrar a divisão de competências entre o Estado de Minas Gerais e os seus municípios quanto à regulação do acesso aos serviços públicos prestados sob a cobertura do Sistema Único de Saúde no âmbito territorial desta unidade federativa.

2- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS. Manual de Regulação Assistencial. SES/MG em 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Catia Vilela, Diretor(a)**, em 17/09/2021, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Cassia Domingues, Superintendente**, em 21/09/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35358669** e o código CRC **B019EA5F**.